PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TELEFAX: (0XX18) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2169/00

Dispõe sobre: dá nova redação ao art. 28 da Lei Municipal nº 2.123/98.

LUIZ TAKSHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - O art. 28 da Lei Municipal nº 2.123/98 de 17.12.98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - A título de desmembramento ou desdobramento o número máximo de lotes permitido serão de 6 (seis) com a área mínima dos lotes de 125 m2."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 03 de Abril de 2000.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativa

Álvares Machado para todos